

CARTILHA  
**ACIDENTES  
DE TRABALHO**



# O QUE É ACIDENTE DE TRABALHO?

# 1.

Qualquer ocorrência que provoque lesão corporal ou perturbação funcional ao(à) trabalhador(a), causando morte, perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

## QUAIS AS SITUAÇÕES QUE SÃO CONSIDERADAS ACIDENTES DE TRABALHO?

### Acidente de Trabalho Típico:

É aquele que acontece no local onde o(a) trabalhador(a) desenvolve suas atividades ou em suas proximidades, durante o exercício do seu trabalho. Exemplos: fraturas, cortes, queimaduras, quedas, tropeços, ferimentos, violências, brigas, assédios, agressões interpessoais etc.

### Acidente de Trabalho de Trajeto:

É o acidente ocorrido no percurso entre a residência e o local de trabalho ou do local de trabalho para a residência. Exemplos: atropelamentos, quedas, assaltos etc.



# OCORREU UM ACIDENTE DE TRABALHO, O QUE FAZER?

# 2.



**Em caso de acidente típico durante o expediente, é necessário acionar a equipe de brigadistas pelos ramais 3329-4758/4760**

Ⓛ Após o expediente, deve-se contatar o(a) vigilante pelos ramais 3329-4538/4552.

Após o atendimento, a pessoa acidentada deve entrar em contato com o SEGEST para obter orientações sobre os próximos passos a serem seguidos, conforme o seu vínculo com a instituição.

Em caso de acidente de trajeto, a pessoa deve acionar o SAMU ou Bombeiros, se necessário, e, após o atendimento, informar ao SEGEST para que os procedimentos necessários sejam seguidos.

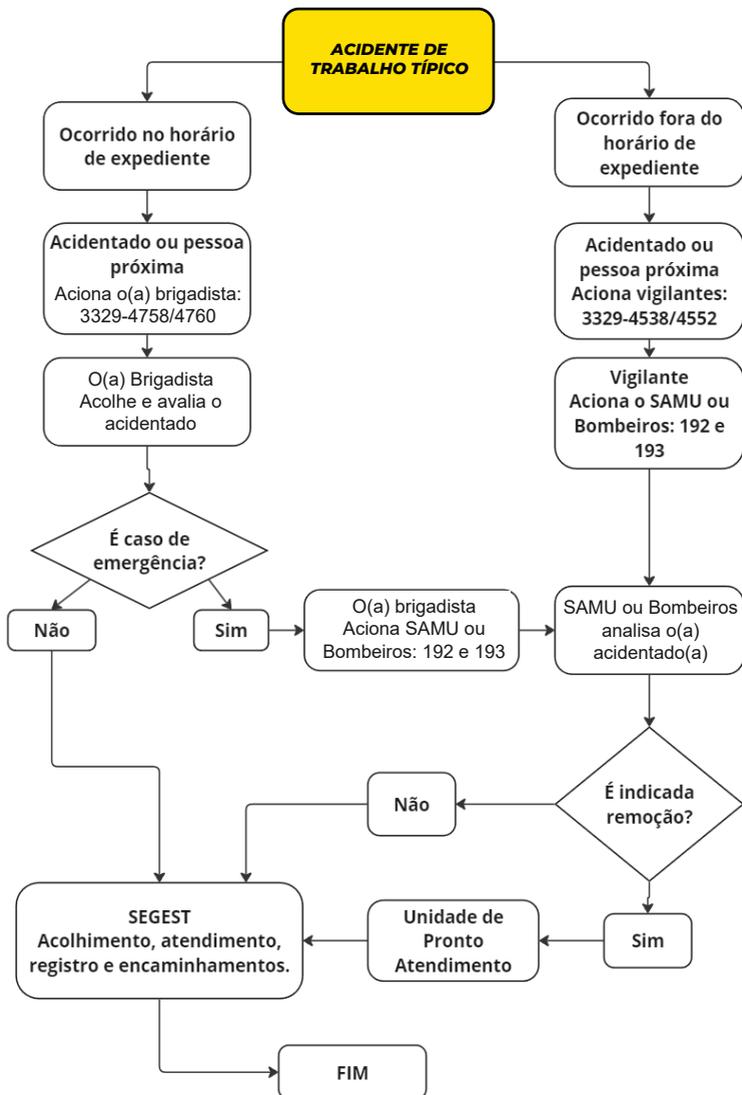
Em caso de **servidores(as)**, os procedimentos após os acidentes são feitos pelo aplicativo SOUGOV, porém o SEGEST pode auxiliar com dúvidas que surgirem. No caso de **terceirizados(as)**, a empresa terceirizada responsável deve ser avisada. Para **bolsistas**, o acidente deve ser reportado ao(à) coordenador(a) do projeto ao qual o(a) bolsista está vinculado(a).

Por fim, no caso de **estagiários(as)**, o(a) supervisor(a) do estágio deve ser informado(a) do acidente.



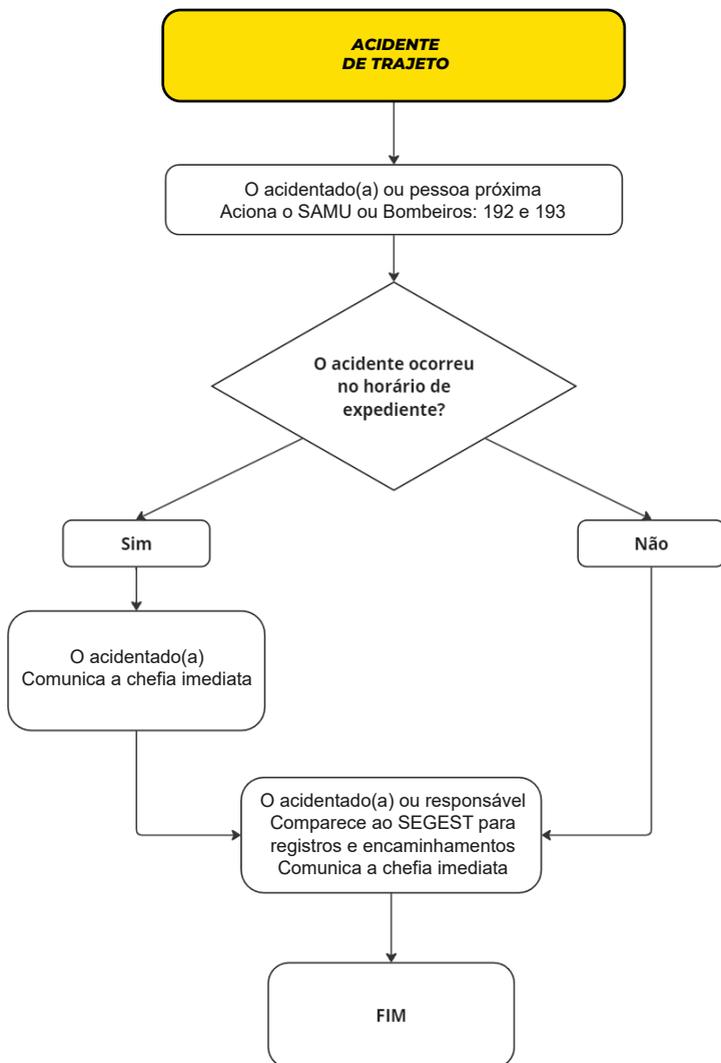
# FLUXOGRAMA DE ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO

# 3.



# FLUXOGRAMA DE ACIDENTE DE TRAJETO

# 4.



# Referências:

Portaria Normativa N° 3,  
de 7 de maio de 2010.  
Art. 19 da Lei de Benefícios da  
Previdência Social – Lei 8.213/91.

Anuário Estatístico de Saúde do  
Trabalhador da Fiocruz – 2020/2021.

## ***Ficou com alguma dúvida?***

Entre em contato com o SEGEST pelo email:  
**[segestbrasil@fiocruz.br](mailto:segestbrasil@fiocruz.br)**.

***A Fiocruz Brasília  
cuida da sua saúde!***



MINISTÉRIO DA  
SAÚDE

